



**Regime das isenções de aplicação da DMIF II (RTS 20)  
&  
Regime de limites às posições em instrumentos financeiros  
derivados de mercadorias (RTS 21)**

Conselho de Reguladores do MIBEL

14 de dezembro de 2017



# Agenda

**I. Enquadramento**

**II. Regime das isenções de aplicação da DMIF II: em derivados de mercadorias, licenças de emissão ou seus derivados (RTS 20)**

**III. Regime de limites às posições em derivados de mercadorias (RTS 21)**

# I. Enquadramento

## Regime das isenções aplicável a participantes nos mercados de derivados de mercadorias: *DMIF I versus DMIF II*

- ❑ Necessidade de uma **Regulamentação e Supervisão** adequadas
- ❑ **Revisão das isenções** aplicáveis a derivados de mercadorias, licenças de emissão ou seus derivados

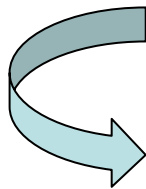


- Isenção aplicável a pessoas que negociem por conta própria, incluindo os criadores de mercado, ou que prestem serviços de investimento a clientes ou fornecedores da sua atividade principal, desde que essa atividade seja uma **atividade auxiliar** (considerada a nível do grupo).
- **Critérios** para determinar quando uma atividade é auxiliar, de forma a assegurar que a DMIF II é aplicável a entidades não financeiras que negociem em instrumentos financeiros de forma desproporcionada em comparação com a atividade principal:
  - **Atividade auxiliar no âmbito das atividades a nível de grupo; e**
  - **Atividade auxiliar em relação à dimensão total do mercado** para as várias categorias de ativos.

# I. Enquadramento

## Regime de limites às posições em instrumentos financeiros derivados de mercadorias: *novo regime no âmbito da DMIF II*

- ❑ Reforçar a **regulamentação**, o **funcionamento** e a **transparência** dos mercados de mercadorias e mercados financeiros (derivados de mercadorias)
- ❑ Reduzir a **volatilidade excessiva** dos preços das mercadorias
- ❑ Poderes conferidos às AC para obter informação quanto à **dimensão** e **finalidade** de uma posição em contratos de derivados de mercadorias e para impor **medidas** para **reduzir ao volume da posição** nesses contratos



- **Limites às posições (AC)**
- **Controlos de gestão de posições (PN)**
- **Reporte de informação sobre posições (PN e IF → AC e ESMA)**



## II - Regime das isenções de aplicação da DMIF II (RTS 20)



# 1. Enquadramento Regulatório

## DMIF II

## Normas técnicas de regulamentação (RTS/ITS)

**Art. 2.º/1/j) -**  
Isenções aplicáveis à negociação em derivados de mercadorias, licenças de emissão ou seus derivados

- **RTS 2017/592 (RTS 20)**

Normas técnicas de regulamentação relativas aos critérios para determinar quando uma atividade deve ser considerada auxiliar da atividade principal no contexto do grupo

*Questions and Answers ESMA*

## 2. Âmbito

A quem se aplica?

**Às pessoas:**

- Que **negoceiam por conta própria**, incluindo criadores de mercado, em derivados de mercadorias, licenças de emissão ou seus derivados, **com exceção das pessoas que negociam por conta própria quando executem ordens de clientes**, ou
- **Prestam serviços de investimento**, com **exceção da negociação por conta própria**, em derivados de mercadorias, licenças de emissão ou seus derivados, aos clientes ou fornecedores da sua atividade principal.

**Condições:**

**I. Individualmente e numa base agregada**, enquanto **atividade auxiliar da sua atividade principal**, quando **considerada no contexto do grupo** (desde que essa atividade principal não consista na prestação de serviços nos termos da DMIF II ou da Diretiva Bancária) ou atuem como criadores de mercado relativamente aos derivados de mercadorias.

**II. Não aplicação de uma técnica de negociação algorítmica de alta frequência.**

**III. Comunicação anual à Autoridade Competente (AC)** que utilizam esta isenção e, **mediante pedido**, informação à AC em que se baseiam para considerar a sua atividade como auxiliar da sua atividade principal.

### 3. Metodologia para a consideração da atividade como auxiliar da atividade principal (1/4)

A consideração da atividade como auxiliar é feita mediante a realização de dois testes (RTS 20):

**1) Limiar relativo ao mercado global**



**Comparação da dimensão da atividade de negociação com a dimensão total do mercado nessa categoria de ativos**

**2) Limiar relativo à atividade principal**



**A dimensão da atividade auxiliar tem que constituir uma minoria da atividade ao nível do grupo**



### 3. Metodologia para a consideração da atividade como auxiliar da atividade principal (2/4)

#### 1) Limiar relativo ao mercado global, por categoria de ativos

##### Atividade de Negociação

Atividade global de negociação realizada na UE



Categoria de ativos	%
Metais	4%
Petróleo e produtos petrolíferos	3%
Carvão	10%
Gás	3%
Eletricidade	6%
Produtos agrícolas	4%
Outras mercadorias	15%
Licenças de emissão e seus derivados	20%

##### Atividade de Negociação

(+) Agregação do valor nocional bruto de todos os contratos na respetiva categoria de ativos

(-) As transações intragrupo

(-) As transações de derivados destinadas a cobertura de riscos

(-) As transações concluídas para assegurar a liquidez de uma Plataforma de Negociação

(-) As transações da pessoa que no seio do grupo seja autorizado nos termos da DMIF II ou da Diretiva Bancária.



**Média simples** das atividades de negociação diárias nos **três anos anteriores** => 1/Jan a 31/Dez de cada ano

##### Atividade de negociação realizada na UE

Valor publicado no *website* da ESMA © CMVM 2017

### 3. Metodologia para a consideração da atividade como auxiliar da atividade principal (3/4)

#### 2) Limiar relativo à atividade principal

A) Dimensão das atividades

<

10% da dimensão total da atividade de negociação do Grupo

OU

B) Estimativa do capital investido para o exercício dessas atividades

<

10% do capital investido ao nível do Grupo para o exercício da atividade principal

**Dimensão das atividades:** cálculo igual ao teste 1, somando todas as categorias de ativos

$$\frac{15\% \text{ posição líquida} \times \text{preço do derivado} + 3\% \text{ posição bruta} \times \text{preço do derivado}}{\text{Ativos do Grupo} - \text{Dívida de curto prazo do Grupo}}$$

Não inclui:

(-) As transações intragrupo

(-) As transações de derivados destinadas a cobertura de riscos

(-) As transações concluídas para assegurar a liquidez de uma Plataforma de Negociação



**Estimativa do capital afeto** às atividades de negociação nos **três anos anteriores** => 1/Jan a 31/Dez de cada ano

### 3. Metodologia para a consideração da atividade como auxiliar da atividade principal (4/4)

#### 2) Limiar relativo à atividade principal

Em complemento, quanto ao método **A**:

Se a dimensão das atividades > 10% e < 50% da dimensão total da atividade de negociação do Grupo



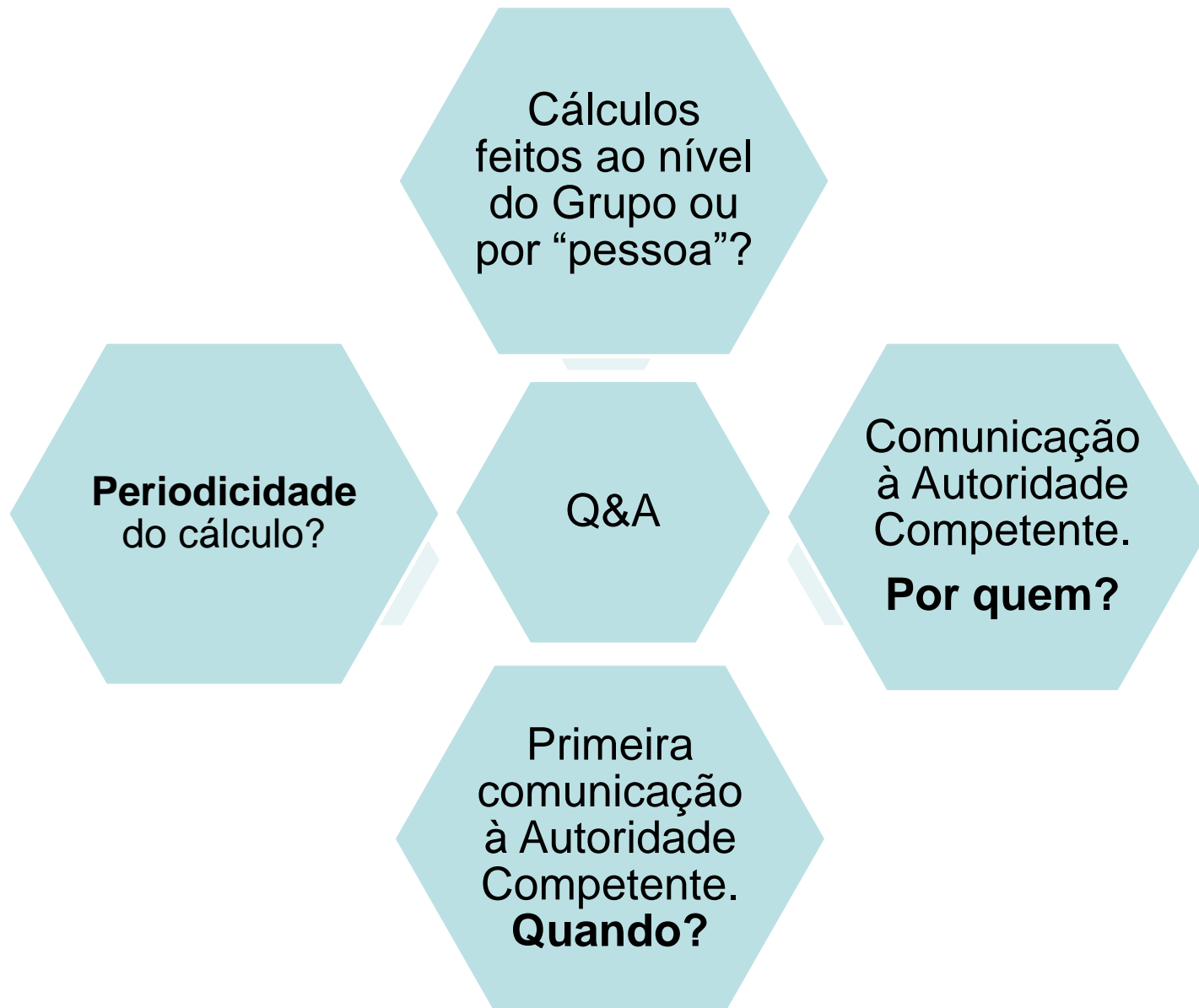
A dimensão da atividade de negociação para cada uma das categorias de instrumentos referidos no primeiro teste acima (Limiar relativo ao mercado global) tem de **representar menos de 50% do limiar estabelecido** neste teste para cada categoria de instrumentos.

Se a dimensão das atividades  $\geq 50\%$  da dimensão total da atividade de negociação do Grupo para o exercício da atividade principal



A dimensão da atividade de negociação para cada uma das categorias de instrumentos referidos no primeiro teste acima (Limiar relativo ao mercado global) tem de **representar menos de 20% do limiar estabelecido** neste teste para cada categoria de instrumentos.

## 4. Implementação do regime





### III. Regime de limites às posições em derivados de mercadorias (RTS 21)



# 1. Enquadramento Regulatório

## DMIF II

### Art. 57.º

Limites às posições e controlos de gestão das posições em derivados de mercadorias

### Art. 58.º

Comunicação das posições por categoria de detentores de posições

## Normas técnicas de regulamentação (RTS/ITS)

- **RTS 2017/591 (RTS 21)**

Normas técnicas de regulamentação para a aplicação de limites às posições em derivados de mercadorias

### Regulamento Delegado DMIF II (art. 83.º)

- **ITS 2017/1093 (ITS 4)**

Normas técnicas de implementação relativas ao reporte de posições (IF e PN → AC e ESMA)

- **ITS 2017/953 (ITS 5)**

Normas técnicas de implementação relativas ao formato e ao calendário de reporte pelas PN à ESMA

*Questions and Answers ESMA*

## 2. Âmbito

Quais os instrumentos financeiros abrangidos?

- Instrumentos financeiros derivados de mercadorias
- Admitidos à negociação em plataformas de negociação (MR, SNM e SNO)

Quais as posições abrangidas?

- Posições líquidas, resultantes de:
  - derivados de mercadorias negociados em plataformas de negociação
  - derivados de mercadorias OTC, considerados “economicamente equivalentes”

Quais os detentores abrangidos?

- “Pessoas”, por si, e de forma agregada ao nível do grupo a que pertence
- **Não aplicáveis** a derivados de mercadorias detidos por uma **entidade não financeira** que, de forma objetivamente mensurável, reduzam os riscos diretamente relacionados com a atividade comercial desenvolvida por essa entidade

### 3. Definição dos limites

Identificação dos derivados admitidos à negociação numa PN

Se um mesmo derivado estiver admitido em mais do que uma PN, definição da Autoridade Competente Central

Para um mesmo derivado de mercadorias, serão definidos dois limites: “contrato à vista” (*spot month*) e para “contrato a prazo” (*other months*)

- Metodologia prevista no RTS 21
- Comunicação dos limites à ESMA para publicação centralizada



## 4. Cálculo das posições

Cálculo da **posição líquida**: inclui o cálculo das posições agregadas das entidades jurídicas de um mesmo grupo

**Mesmo derivado de mercadorias**: derivados negociados em distintas PN e derivados OTC considerados economicamente equivalentes

Tratamento da posição detida por **entidade não financeira** que **reduz os riscos diretamente relacionados com a sua atividade comercial**

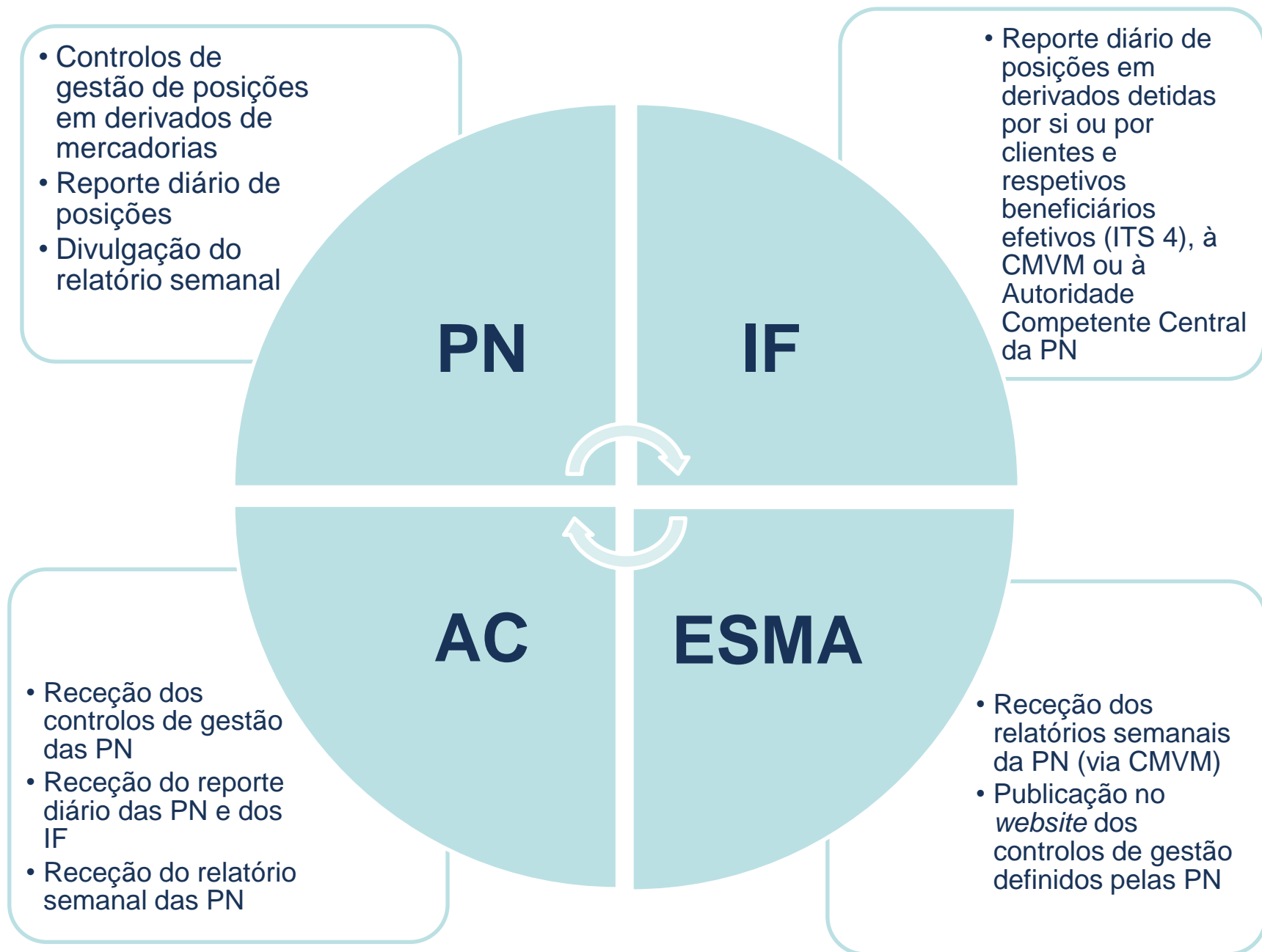
Apresentação de **pedido de isenção** junto da AC que define o limite às posições para esse derivado de mercadorias: **aprovação** ou **rejeição**

➤ **Metodologia prevista no RTS 21**

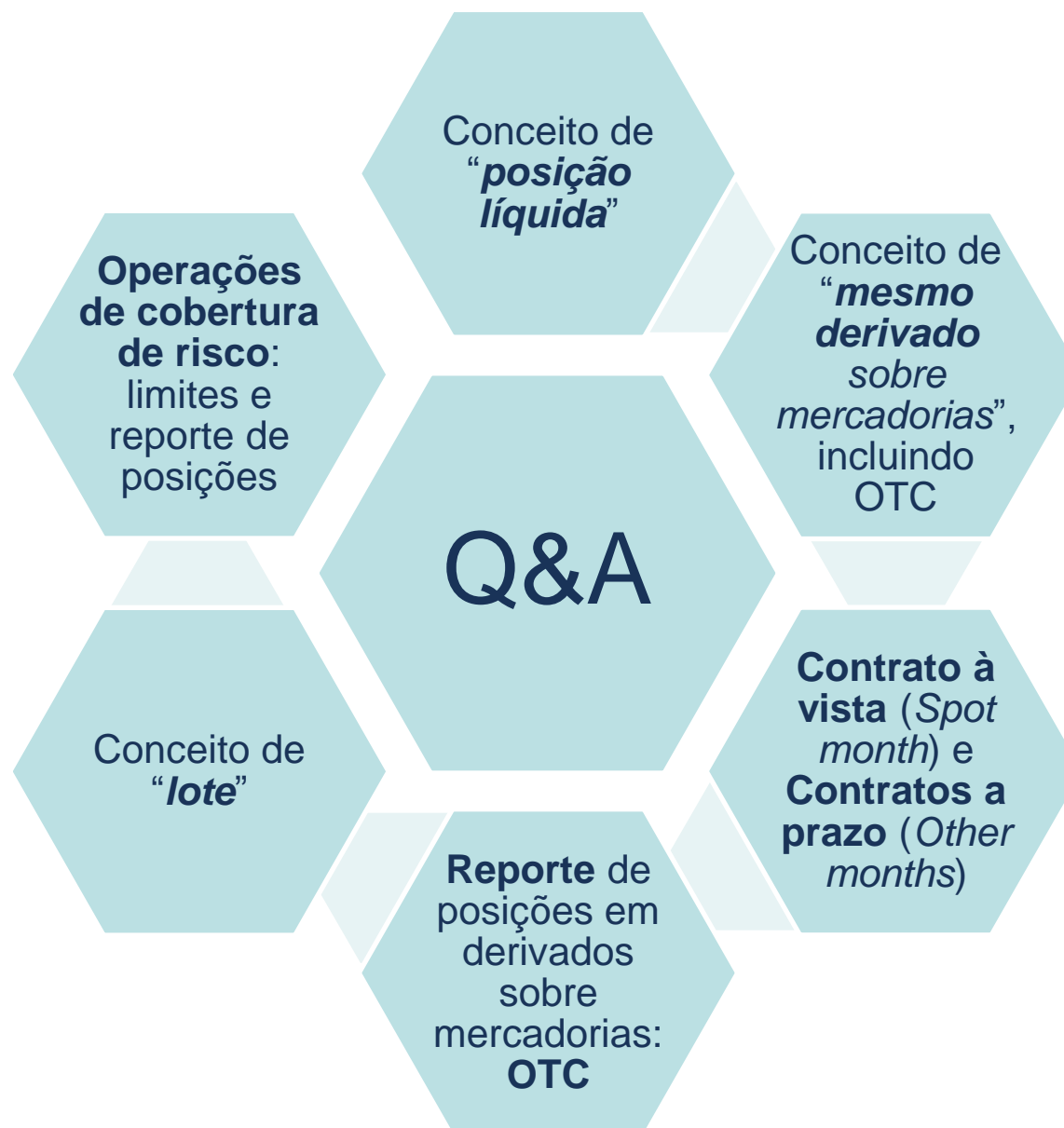
## 5. Reporte de informação



## 6. Os intervenientes no regime



## 7. Implementação do regime







**Regime das isenções de aplicação da DMIF II (RTS 20)  
&  
Regime de limites às posições em instrumentos financeiros  
derivados de mercadorias (RTS 21)**

Conselho de Reguladores do MIBEL

14 de dezembro de 2017

